DocuSign Envelope ID: 6F3AB089-E29B-4AE6-8E59-1EB5612A7E9A

Recebido em 06/07/2022

Universidade Presbiteriana
Mackenzie
REITORIA

Solicitação de Encaminhamento de Processo

Data: 10/6/2022

Área de origem do documento: PPGA

Setor: proponente/executor: CCSA Prof. Cláudio Parisi

Nome do Coordenador do Convênio/Projeto: Diógenes de Souza Bido

Nome da Instituição/Empresa Parceira: CONTRATO 7104 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Matrícula Cruzada

Tipo:

☒ Contrato ☐ Convênio ☐ Projeto ☐ Outros: _____

Objeto da aprovação: CONTRATO 7104 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Matrícula Cruzada

Descrição:

O presente **Convênio** tem por objeto a cooperação entre os convenentes para realização de matrícula cruzada entre o Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas da UPM e o Programa de Pós-Graduação em Administração e a Universidade Municipal de São Caetano

Custos financeiros para o Mackenzie (*Descrever, na medida em que se aplica, valor total, valor mensal,* período, etc.):

Não se aplica

Orçamento (informar qual a rubrica no orçamento atual. Caso não esteja previsto, informar se está sendo feito remanejamento de verba. Em caso positivo, informar de qual conta):
Não se aplica

Vantagens para o Mackenzie

a) ☒ Desenvolvimento de Pesquisa / Desenvolvimento Tecnológico
b) ☐ Prestação de serviços.
c) ☐ Melhoria nos processos acadêmico-administrativos
d) ☐ Financeira: ☐ Receita ☐ Redução de custo
e) ☐ Redução e/ou eliminação de riscos
f) ☐ Outros:

Parecer técnico (Quando do Desenvolvimento/Inovação Tecnológica):

Diretor de Unidade ou Coord./Gerente de Área		Pró-Reitor	Reitor	Diretor	Diretor
Data: 30/5/2022	**Data:**	**Data:**	**Data:**	**Data:**	**Data:**
DocuSigned by: Diógenes de Souza Bido	DocuSigned by: Claudio Parisi	DocuSigned by: Felipe Chiarello de Souza Pinto	DocuSigned by: Marco Tullio de Castro Vasconcelos	DocuSigned by: Walter Eustaquio Ribeiro	DocuSigned by: Andre Ricardo De Almeida Ribeiro
Nome: Diógenes de Souza Bido **Cargo:** Coordenador	**Nome:** Claudio Parisi **Cargo:** Diretor	**Nome:** Dr. Felipe Chiarello de S Pinto **Cargo:** Pró-Reitor	**Nome:** Prof. Dr. Marco Tullio de Castro Vasconcelos **Cargo:** Reitor	**Nome:** Walter Eustaquio Ribeiro **Cargo:** Diretor de Relações Institucionais	**Nome:** Andre Ricardo De Almeida Ribeiro **Cargo:** Diretor Estrat e Negócios

DocuSign Envelope ID: 6F3AB089-E29B-4AE6-8E59-1EB5612A7E9A

Universidade Presbiteriana
Mackenzie

MACK - 0007104

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICO E CULTURAL que, entre si, celebram, de um lado, **UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE - UPM**, representada por seu Reitor, **Marco Tullio de Castro Vasconcelos**, com a **interveniência** de sua entidade mantenedora, **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE - IPM**, associação civil filantrópica, confessional com finalidade educacional, social, assistencial e de saúde, sem fins lucrativos e econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.967.551/0001-50, com sede na Rua da Consolação, 896, São Paulo - SP, representado por seu Diretor de Desenvolvimento Humano e Infraestrutura, **Walter Eustaquio Ribeiro** e por seu Diretor de Estratégia e Negócios, **André Ricardo de Almeida Ribeiro** e, de outro lado, **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, CNPJ/MF sob nº44.392.215/0001-70, com endereço na Av. Goiás,3.400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul- SP, CEP 09550-051 , neste ato representada por seu Reitor, **LeandroCampi Prearo**, doravante denominado **CONVENENTE**, firmam o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente **Convênio** tem por objeto a cooperação entre os convenentes para promover matrículas cruzadas, **por 05 (cinco) anos**, entre o Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração de Empresas da Universidade Municipal de São Caetano do Sul e, desde já pela **UPM** é indicado (a) como gestor (a) do presente Convênio o (a) Prof. Prof. Diógenes de Souza Bido, e a **CONVENENTE** indica como Gestor (a) o (a) Prof. Eduardo de Camargo Oliva, **sendo obrigatória a celebração de Termo Aditivo ao presente Convênio, antes doinício de qualquer ação ou atividade entre as partes, relativamente aos termos aqui convencionados.**

Parágrafo único – O objeto do presente Convênio poderá ser desenvolvido em quaisquer localidades do território nacional ou internacional, atendendo a legislação própria, desde que previamente autorizado, por escrito pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – AÇÕES

2. O Programa de Cooperação a ser realizado em virtude do presente **Convênio** abrangerá atividades dentro das áreas e finalidades estatutárias de atuação dos convenentes, sempre contando com a participação efetiva das partes, **sendo vedada e sem nenhuma eficácia qualquer atividade praticada de forma unilateral, sobretudo perante terceiros, sob pena de indenização civil e responsabilização criminal por qualquer atividade unilateral e estranha ao**

JURÍDICO

DocuSign Envelope ID: 6F3AB089-E29B-4AE6-8E59-1EB5612A7E9A

objeto do convênio, sem prejuízo de outras eventuais providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – CELEBRAÇÃO OBRIGATÓRIA DE TERMO ADITIVO

3. Os convenentes comprometem-se a:

a) firmar obrigatoriamente **Termo Aditivo** específico para cada ação oriunda desta cooperação, que poderá estabelecer:
(i) objeto;
(ii) obrigações;
(iii) cronogramas;
(iv) prazos;
(v) aporte de recursos financeiros para cada parte;
(vi) designação de representante, responsável pelo Convênio para cada convenente;
(vii) demais condições próprias.

c) Tratar de forma confidencial todas as informações comerciais ou técnicas, escritas ou verbais, fornecidas ou obtidas, as quais somente poderão ser divulgadas a terceiros mediante concordância escrita.

d) Zelar pelo nome e prestígio do outro convenente, devendo haver prévia e expressa anuência paradivulgação e publicidade das ações e resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4. O presente convênio terá vigência de **5 (cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura por todas as partes, podendo ser **prorrogado mediante termo aditivo** ou **resolvido, a qualquer tempo, em decorrência de seu descumprimento**.

§ 1º – Qualquer dos convenentes poderá pleitear **resilição a qualquer tempo, sem a necessidade de justificar sua intenção**, mediante notificação por escrito, sendo devido o cumprimento pelas partes dos encargos assumidos até a data, bem como as obrigações atinentes à confidencialidade e propriedade intelectual.

§ 2º – O presente instrumento poderá ser **rescindido em razão de seu descumprimento**, se interpelada a parte inadimplente não cumprir sua obrigação em 10 (dez) dias contados da interpelação, podendo responder pelas perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

§ 3º – Ocorrendo resilição ou rescisão do presente ajuste, as responsabilidades para encerramento das ações em andamento, se possível, serão tratadas em **Termo de Encerramento**.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

DocuSign Envelope ID: 6F3AB089-E29B-4AE6-8E59-1EB5612A7E9A

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

5. São partes integrantes deste Convênio, as Políticas, Normas e Procedimentos Gerais de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da **Universidade Presbiteriana Mackenzie**, publicada através da **Resolução RE-CONSU-20/2014**, cujo teor deve ser acessado para ciência através de: goo.gl/vhxuC2 com eficácia **em relação** às ações e resultados dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – PRÁTICAS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

6.1. Declaram as partes que não estão se valendo deste instrumento para estipular qualquer vantagem, em prol de agente público ou da administração pública, para que com essa última possam firmar contrato.

6.2. Por força desta cláusula, as partes também se comprometem a não praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim consideradas as ações de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos referidos atos ilícitos praticados; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquertipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com aadministração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

6.3. As partes obrigam-se, no exercício de suas atividades, a coibir a promessa, o oferecimento ou a concessão, de forma direta ou indireta, a uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar, bem como a solicitação ou aceitação, de forma direta ou indireta, por uma pessoa que

JURÍDICO

Campus São Paulo: Rua da Consolação, 896 • Consolação • São Paulo - SP • CEP 01302-907
Tel. (11) 2114-8000 • www.mackenzie.br

DocuSign Envelope ID: 6F3AB089-E29B-4AE6-8E59-1EB5612A7E9A

dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar.

Parágrafo único – Na hipótese da prática de qualquer uma das ações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da imediata resolução deste contrato, as partes declaram que não há nem haverá solidariedade entre elas, para os fins do art. 4º, §2º, da Lei 12.846/2013, tampouco prejuízo ao recebimento de valores previstos em cláusula penal ou mesmo de indenização suplementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Obrigações mútuas. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais[1] coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e sub-contratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

(a) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

(b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;

(c) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;

(d) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a

[1] Dados pessoais assim definidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

Campus São Paulo: Rua da Consolação, 896 • Consolação • São Paulo - SP • CEP 01302-907
Tel. (11) 2114-8000 • www.mackenzie.br

DocuSign Envelope ID: 6F3AB089-E29B-4AE6-8E59-1EB5612A7E9A

Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

(e) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

(f) Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;

(g) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("**Tratamento não Autorizado ou Incidente**");

(h) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 24 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:

- **i.** a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- **ii.** informações sobre os titulares envolvidos;
- **iii.** informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- **iv.** os riscos relacionados ao incidente;
- **v.** os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- **vi.** as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

(i) No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;

(j) Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro; e

(k) Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, *mutatis mutandis*, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato.

7.2 – Responsabilidade Solidária por força de Lei. Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("**Parte Prejudicada**") por quaisquer danos causados em decorrência:

(i) da violação de suas obrigações no âmbito desde Contrato ou

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

DocuSign Envelope ID: 6F3AB089-E29B-4AE6-8E59-1EB5612A7E9A

(ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

7.2.1 Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reinvindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá:

(i) notificar a Parte responsável, conforme item **"h", 7.1 (Obrigações Mútuas)**;
(ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda;
(iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

7.2.2. A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

7.3 – Responsabilidade perante Autoridades. Sem prejuízo do disposto no item **"i", 7.1**. acima, as Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - CÓDIGO DE ÉTICA DO MACKENZIE

8.1. Para a fiel execução deste instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente da existência e dos termos do Código de Ética do **MACKENZIE**, instrumento idealizado e elaborado para os seus colaboradores em todas suas unidades, suas mantidas, suas associadas e a todos que de alguma forma interagem em suas operações e no seu funcionamento, com a finalidade precípua de explicitar para o seu público a Confessionalidade Institucional de sua Associada Vitalícia e Mantenedora, a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, e os princípios e valores de seus fundadores, os quais servem como parâmetro para construção de suas normas de convivência.

8.2. Por conseguinte, a **CONVENENTE** compromete-se a observar todas as suas prescrições aplicáveis ao presente negócio jurídico, sob pena de caracterizar-se inadimplemento contratual, com todas as consequências daí advindas, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento legal vigente.

Parágrafo primeiro - O Código de Ética do **MACKENZIE** está disponível no site https://www.mackenzie.br/ na aba "Mackenzie" e após "Transparência" e "Código de Ética".

Parágrafo segundo - Na hipótese de o objeto deste contrato produzir efeitos fáticos e/ou jurídicos no âmbito do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, o

JURÍDICO

DocuSign Envelope ID: 6F3AB089-E29B-4AE6-8E59-1EB5612A7E9A

(a) **CONVENENTE** declara-se ciente também da existência do respectivo Manual de Conduta, disponível no site: https://hospital.mackenzie.br/huem/home/ na aba"A Instituição" e após "Manual de Conduta".

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes e seus representantes declaram, neste ato, que possuem **plenos poderes para celebrar o presente instrumento, respondendo civil e criminalmente por tal declaração**, bem como declaram a inexistência de exclusividade recíproca.

9.2. A cooperação prevista neste Convênio é prática regular dos convenentes, não caracterizando, portanto, exclusividade reservada para qualquer das partes, mas o **CONVENENTE** não poderá contatar diretamente, em momento algum, os alunos e interessados, sem prévia autorização da **UPM**, sob pena de rescisão do presente instrumento e de responder por perdas e danos.

9.3. Qualquer alteração deste instrumento deverá ocorrer através de **Termo Aditivo**, vetada, a todo o tempo, a alteração do objeto pactuado na sua cláusula primeira.

9.4. É vedado o uso não autorizado da **marca figurativa**, **nominativa** e **mista** do **Mackenzie**, isto é: o **Monograma "M"**, a Marca Nominativa **MACKENZIE**, e a Marca Mista, **MACKENZIE** + Monograma **"M"**, sem **prévio consentimento devidamente formalizado por meio de termo aditivo contratual**, devendo eximir o **IPM** ou a **UPM** de quaisquer demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais daí decorrentes, indenizando o **IPM** por quaisquer perdas e danos a este causados, decorrentes do uso indevido das Marcas.

9.5. Sendo celebrado Termo Aditivo para uso das marcas, **antes de qualquer uso a proposta deve ser submetida como minuta para avaliação e decisão da Gerência de Comunicação Social do IPM**, podendo ou não haver aprovação.

9.6. O uso da **marca figurativa**, **nominativa** e **mista** do **Mackenzie**, **se aprovado**, só poderá ocorrer no período de vigência regular do instrumento, cessando o uso tão logo ocorra a resolução do Contrato, sob pena de ser caracterizado como uso indevido da Marca, arcando com o ônus e responsabilidades dos danos decorrentes nas esferas civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

10.1 As PARTES, seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, bem como as testemunhas, admitem como válida e hábil a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, considerada aquela que se utiliza de sistema

JURÍDICO

DocuSign Envelope ID: 6F3AB089-E29B-4AE6-8E59-1EB5612A7E9A

eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade do documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória n. º 2.200-2/2001, para garantir a integridade do presente instrumento. Assim, as PARTES reconhecem que este Termo poderá ser assinado eletronicamente, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As questões e casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, ficando eleito, na hipótese de insucesso, o Foro da Comarca de São Paulo – SP.

E, assim, por estarem justas e contratadas edepois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, assinado pelos representantes legais na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 02 de junho de 2022.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Leandro Campi Prearo
Representante legal

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

DocuSigned by:
Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Reitor

INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

DocuSigned by:
Walter Estáquio Ribeiro

Walter Eustáquio Ribeiro
Diretor de Desenvolvimento Humano e Infraestrutura

DocuSigned by:

André Ricardo de Almeida Ribeiro
Diretor de Estratégia e Negócios

Testemunhas:

DocuSigned by:
Tatiane Domingues Goncalez

Nome: Tatiane Domingues Goncalez
CPF: 301375598-95

DocuSigned by:
Diógenes de Souza Bido

Nome: Diógenes de Souza Bido
CPF: 09401143803

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

Campus São Paulo: Rua da Consolação, 896 ● Consolação ● São Paulo - SP ● CEP 01302-907
Tel. (11) 2114-8000 ● www.mackenzie.br